

Processo: 23310/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

Assunto: Aquisição de equipamentos permanentes, materiais de consumo e insumos destinado à implantação do Sistema de Monitoramento por Ovitrapas.

Valor Estimado: R\$ 22.061,34 (vinte dois mil e sessenta e um reais e trinta quatro centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e insumos destinados à implantação do Sistema de Monitoramento por Ovitrapas, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A Vigilância em Saúde do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exerce as atribuições previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que confere à direção municipal do SUS a responsabilidade de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde no território. No campo da vigilância epidemiológica e entomológica, essas competências se traduzem na execução permanente de ações de monitoramento, prevenção e controle de arboviroses — especialmente Dengue, Zika e Chikungunya —, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas (SVS/MS) e com o Guia de Vigilância Entomológica de Mosquitos (Ministério da Saúde, 2009).

Para o monitoramento entomológico, o Município adota as ovitrapas como estratégia de vigilância vetorial, destinadas à detecção da presença e à estimativa da densidade populacional do. Os dispositivos (ovitrapas e palhetas) são fornecidos pelo Estado, cabendo ao Município a *Aedes aegypti* coleta em campo, o processamento laboratorial e a análise dos ovos coletados. A taxa de positividade da armadilha e o número médio de ovos por palheta constituem os indicadores mais diretos do nível de infestação vetorial em cada localidade, possibilitando a elaboração de mapas de risco, a



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

identificação de áreas críticas de maior concentração do vetor ("zonas quentes") e o direcionamento preciso das ações de controle para os territórios prioritários.

A análise das palhetas demanda infraestrutura laboratorial específica, com destaque para o microscópio estereoscópio, equipamento indispensável à contagem e à identificação morfológica dos ovos, permitindo diferenciar o de outras espécies do gênero e calcular os índices *Aedes aegypti* entomológicos com precisão metodológica. Assim, para o cumprimento das atribuições municipais no programa de vigilância por ovitrampas, é imprescindível a estruturação de um Laboratório de Vigilância Entomológica dotado dos equipamentos, materiais e insumos necessários ao processamento, à análise e ao registro das palhetas coletadas em campo. A ausência dessa estrutura inviabiliza a geração dos índices entomológicos, comprometendo o ciclo de informação que fundamenta as decisões de controle vetorial no território.

Complementarmente, parte dos equipamentos e insumos a serem adquiridos prestará suporte também às ações da Vigilância Sanitária Municipal, nas atividades regulares de inspeção de estabelecimentos e em campanhas periódicas de saúde pública, o que confere racionalidade ao investimento e amplia o escopo de utilização dos recursos.

Identifica-se, ainda, necessidade correlata quanto a instrumental óptico de uso laboratorial no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal, setor responsável pela liberação de exames fundamentais ao diagnóstico médico, tais como hematologia (leitura de lâminas de hemograma), uroanálise (sedimentoscopia urinária), parasitologia e microbiologia (identificação de patógenos). O setor enfrenta atualmente gargalos operacionais decorrentes da obsolescência dos equipamentos disponíveis e do aumento expressivo do fluxo de pacientes assistidos pela unidade, sendo que a ausência de microscópio moderno, com ótica de alta definição, compromete a agilidade na emissão dos laudos e eleva o risco de manutenções corretivas frequentes, ameaçando a continuidade dos serviços essenciais de diagnóstico.

Embora se destinem a finalidades distintas — vigilância entomológica e diagnóstico clínico-laboratorial —, os dois objetos guardam afinidade técnica quanto à

Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

natureza do bem (equipamentos ópticos de microscopia de uso laboratorial), o que justifica, sob o ponto de vista da racionalidade administrativa e da economicidade

processual, sua tramitação conjunta no presente Estudo Técnico Preliminar, na forma de itens ou lotes distintos, sem prejuízo da individualização das especificações técnicas, das justificativas de quantidade e das dotações orçamentárias correspondentes a cada finalidade.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos, materiais entomológicos e insumos de campo destinados à estruturação do Laboratório de Vigilância Entomológica Municipal, bem como de microscópio destinado ao Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal, com vistas a garantir a regularidade, a precisão metodológica e a efetividade das ações de vigilância em saúde e de diagnóstico clínico, em atendimento às competências legais do Município e às diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

É sucinto o relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, que a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

Da Análise Documental:

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº. 517/2026;
- II. consta Estudo Técnico Preliminar nº 220/2026;
- III. consta Termo de ordenação de despesa do Gestor do FMS;
- IV. consta Mapa de Riscos nº 185/2026;
- V. consta de Pesquisa de Preços nrs. 318/2026 e 413/2026;
- VI. consta Pedidos de Compras/Serviços nº 78.073;
- VII. consta Mapa de Cotação nº 37.928;
- VIII. consta Termo de Referência nº 277/2026;
- IX. consta Declaração de Legitimidade da Composição e Formação de Preços;
- X. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- XI. Minuta do Contrato.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, após análise dos documentos constantes dos autos, conclui que o processo está revestido das

Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

formalidades legais, na fase inicial, opinando pela REGULARIDADE do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, 31 de agosto de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025